



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - (ADM)

COTA Nº 00318/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23432.000601/2026-85

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSAO PAULO

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Senhor(a) Procurador(a) Federal, Chefe da PF/IFSAO PAULO

1. O processo foi encaminhado para análise e manifestação jurídica da ELIC, a respeito do procedimento licitatório para contratação de Aquisição de solução integrada de cluster de Inteligência Artificial composto por 4 nós computacionais, comutadores de alta velocidade, armazenamento all-flash de 8 TB e sistema de alimentação ininterrupta. Entretanto, **foram observadas falhas na instrução processual que impedem a análise no momento, como se passa a demonstrar.**
2. Não há destaques visuais no termo de referência. **A legenda dos destaques visuais deve ser devidamente indicada pela Administração.**
3. A análise do procedimento pela ELIC pressupõe a adoção dos modelos da AGU e o uso do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), sobretudo quanto aos destaques visuais e justificativas das alterações realizadas nos modelos padronizados da AGU.
4. A padronização de modelos de editais e contratos está prevista no art. 19, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, e é medida de eficiência administrativa. **A utilização de destaques visuais é ferramenta que garante a celeridade à análise jurídica, dispensando a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida (cf. BPC n. 06). Eventuais alterações não destacadas nas minutas padronizadas são de responsabilidade exclusiva da Administração.**
5. É importante, ainda, manter a padronização dos modelos utilizados, evitando alterações desnecessárias ou sem justificativa. A Advocacia Geral da União realiza um esforço para disponibilizar minutas padronizadas, o que agiliza as atividades de exame e aprovação e colabora para a redução dos riscos de procedimentos em desacordo com a legislação vigente. Esses documentos trazem a experiência de diversos Órgãos Consultivos da AGU, sendo material auxiliar relevante para favorecer a regularidade dos procedimentos administrativos e conferir maior segurança, celeridade, precisão e homogeneidade.
6. Cabe à Administração observar o IPP, que tem como objetivo facilitar e dar segurança à atuação dos gestores, prevenindo riscos e conferindo economia de tempo e recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas. Em especial, o IPP recomenda:
 - **destacar as alterações realizadas nas minutas**, para que sejam identificadas pelo parecerista;
 - **manter as notas de rodapé**, para que seja possível identificar a versão da minuta-padrão utilizada. Se isso não for possível, inserir a informação na certificação processual ou no documento de "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI";
 - **indicar corretamente cada documento nos sistemas informatizados**, o que contribuindo para reduzir o tempo de triagem;
 - **preencher** a "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI".
7. O encaminhamento de processos para a ELIC deve seguir o disposto no art. 16, da Portaria Normativa PGF/

AGU nº 73/2025:

Art. 16. São requisitos para o encaminhamento à ELIC de processos administrativos de licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais:

I – utilização de minutas-padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato, ata de registro de preços e outras, divulgadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, mantidas as respectivas notas de rodapé para identificação do modelo adotado;

II - observância dos Instrumentos de Padronização de Procedimentos de Contratação e demais modelos de artefatos de contratação divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, conforme o caso; e,

III – utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual divulgadas.

§ 1º Os itens das minutas-padrão que forem objeto de inclusão, ajuste, preenchimento ou supressão deverão ser destacados visualmente no corpo da própria minuta e justificados em manifestação apartada, para fins de análise jurídica prévia da ELIC.

§2º. A Ausência de destaque visual no corpo da própria minuta, de que trata o §1º, poderá ensejar a devolução dos autos para regularização.

§3º. Para a otimização dos trabalhos, o Coordenador da equipe poderá definir modelos de comunicação de inclusão, ajuste, preenchimento, supressão ou informações de observância obrigatória.

8. Ademais, considerando-se que o objeto contempla, além da aquisição de ativos de infraestrutura e de rede, a “*parametrização lógica em nuvem privada institucional para suporte à pesquisa*”, solicita-se manifestação técnica acerca da incidência da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

9. A manifestação deverá esclarecer se a referida parametrização constitui apenas serviço acessório de instalação, configuração e integração inicial dos equipamentos adquiridos ou se envolve contratação de software, licenciamento, subscrição, Infraestrutura como Serviço IaaS, Plataforma como Serviço PaaS, operação, gerenciamento, migração ou integração de serviços de computação em nuvem, hipóteses abrangidas pelos arts. 4º e 6º e pelo item 3.1 do Anexo I da Portaria.

10. Deverá ser considerado, ainda, que o item 3.2, alíneas “a” e “b”, do Anexo I exclui do modelo a aquisição de ativos de infraestrutura de TIC e de ativos de rede. Caso seja afastada a incidência da Portaria, solicita-se que a conclusão seja acompanhada da correspondente justificativa técnica.

11. Recomenda-se, também, que o setor técnico se manifestar sobre a aplicabilidade da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, porque a expressão “*parametrização lógica em nuvem privada institucional*” gera dúvida quanto ao real enquadramento do objeto.

12. Ademais, verifica-se a necessidade de adequação entre o requisito do Termo de Referência, que em seu item 3.2. trata a Solução de Tecnologia como “*fornecimento de lote único e integrado*”, e o item 1.2. do Edital, onde é facultado aos licitantes participarem de quantos itens desejar.

13. Por fim, recomenda-se que seja melhor esclarecido se é a hipótese de Licitação Internacional. Em caso afirmativo, deve ser demonstrado na instrução dos autos : justificar por que a disputa precisa ser internacional; demonstrar que a abertura ao mercado externo é economicamente vantajosa; calcular o custo total da importação; equalizar corretamente propostas nacionais e estrangeiras; definir moeda, câmbio, tributos e Incoterm; permitir documentos estrangeiros equivalentes; examinar as preferências aplicáveis aos bens de informática; definir claramente o importador e as responsabilidades aduaneiras; assegurar garantia e assistência técnica efetivas no Brasil; observar a IN SGD/ME nº 94/2022, se o órgão integrar o SISP federal.

14. Nesses termos, devolvem-se os autos para as providências cabíveis. O processo deve retornar para análise jurídica somente após a completa regularização.

Niterói, 13 de setembro de 2026.

LUIZ MORENA ANTUNES FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23432000601202685 e da chave de acesso 3d878f71



Documento assinado eletronicamente por LUIZ MORENA ANTUNES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3373950483 e chave de acesso 3d878f71 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ MORENA ANTUNES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-09-2026 21:54. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.